

Resumo gratuito de "Noções de Sustentabilidade" – Prof. Rosenval

Olá, pessoal!

Segue nosso resumo gratuito para a prova deste domingo!

Sigam as orientações deste PDF.

Espero que todos vocês façam uma excelente prova!!!

Nada está acabado até que VOCÊ vença!

Prof. Rosenval Jr.

Escolham a opção SEGUIR.

Instagram @profrosenval

Facebook: rosenvaljunior

Fanpage rosenvaljr

Youtube: rosenvaljunior

➤ **Conceito de Desenvolvimento Sustentável**

No Relatório "Brundtland" ou "Nosso Futuro Comum", de **1987**, apresentou o conceito de "**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**" como sendo o *desenvolvimento que atende às necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade das futuras gerações de terem suas próprias necessidades atendidas.*



➤ **A3P**

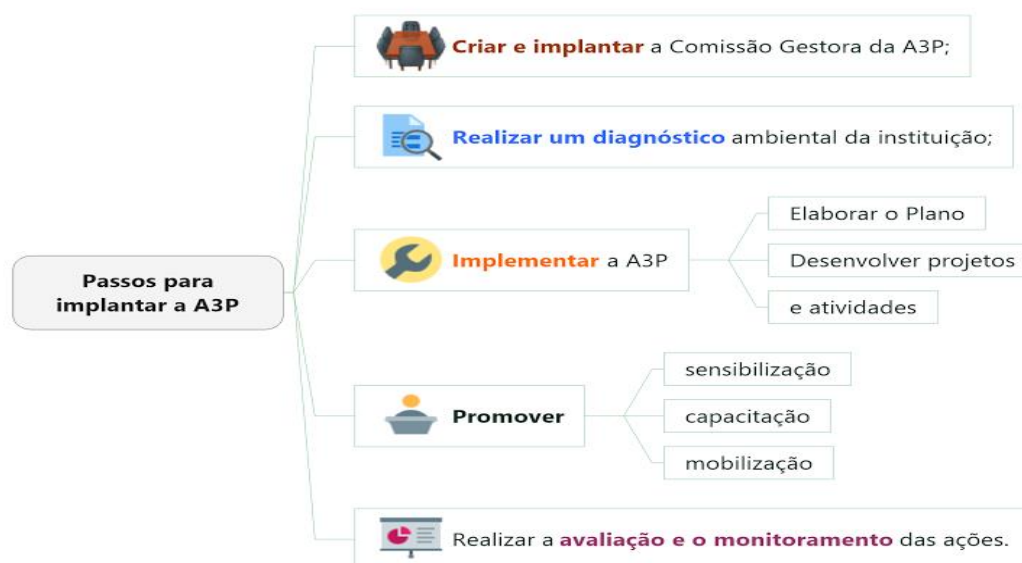




Pilares ou Eixos temáticos:

- **Uso racional dos recursos naturais e bens públicos**
- **Gestão adequada dos resíduos gerados**
- **Qualidade de vida no ambiente de trabalho**
- **Sensibilização e capacitação dos servidores**
- **Licitações sustentáveis (contratações de bens e serviços com sustentabilidade)**
- **Construções sustentáveis.**

ATENÇÃO! Na Cartilha A3P de 2009 constam 5 eixos. Já no site do MMA constam 6 eixos. No site do MMA, consta um sexto eixo: construções sustentáveis.



➤ **Resolução nº 201/2015**

A **Resolução nº 201/2015** dispõe sobre a **criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ).**

- **Logística sustentável:** **processo** de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando o ambientalmente correto, o socialmente justo e o desenvolvimento econômico equilibrado;
- **Crítérios de sustentabilidade:** **métodos** utilizados para **avaliação e comparação** de bens, materiais ou serviços em função do seu impacto ambiental, social e econômico;
- **Práticas de sustentabilidade:** **ações** que tenham como objetivo a construção de um novo modelo de cultura institucional visando à **inserção de critérios de sustentabilidade** nas atividades do Poder Judiciário;

- **Práticas de racionalização:** **ações** que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do **gasto público** e o aperfeiçoamento contínuo na **gestão dos processos** de trabalho;
- **Coleta seletiva:** coleta de **resíduos sólidos previamente separados** conforme sua constituição ou composição com destinação ambientalmente adequada;
- **Coleta seletiva solidária:** coleta dos **resíduos recicláveis descartados**, separados na fonte geradora, **para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis**;
- **Material de consumo:** todo material que, em razão de sua utilização, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua **utilização limitada a dois anos**.



TOME NOTA!

As unidades ou núcleos socioambientais deverão ter **caráter PERMANENTE** para o planejamento, implementação, monitoramento de metas anuais e avaliação de indicadores de desempenho.

As unidades ou núcleos socioambientais deverão fomentar ações que **estimulem**:

- I** – o aperfeiçoamento contínuo da **qualidade do gasto público**;
- II** – o **uso sustentável** de recursos naturais e bens públicos;
- III** – a **redução do impacto NEGATIVO** das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados;
- IV** – a promoção das **contratações sustentáveis**;
- V** – a **gestão sustentável** de documentos, em conjunto com a unidade responsável;
- VI** – a **sensibilização e capacitação do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e de outras partes interessadas**; e
- VII** – a **qualidade de vida no ambiente de trabalho**, em conjunto com a unidade responsável.



As unidades ou os núcleos socioambientais **deverão**, **PREFERENCIALMENTE**, ser **SUBORDINADOS** à alta administração dos órgãos tendo em vista as suas atribuições estratégicas e as mudanças de paradigma que suas ações compreendem.

O **CNJ** deverá publicar **ANUALMENTE**, por intermédio do **Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ)**, o **Balanco Socioambiental do Poder Judiciário**, fomentado por informações consolidadas nos relatórios de acompanhamento do PLS-PJ de **todos os órgãos e conselhos do Poder Judiciário**.

Bizu do Prof. Rosenval: BalANço é ANual!!!

Bizu do ABCD:

Anual

Balanco

CNJ

DPJ

PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO PODER JUDICIÁRIO (PLS-PJ)

O **PLS-PJ** é instrumento **VINCULADO** ao planejamento estratégico do Poder Judiciário, com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão.

Os órgãos e conselhos do Poder Judiciário deverão constituir **comissão gestora do PLS-PJ** composta por no **mínimo cinco servidores**, que serão **designados pela alta administração no prazo**

de 30 dias a partir da constituição das unidades ou núcleos socioambientais.

A comissão gestora do PLS-PJ será composta, **OBRIGATORIAMENTE**, por um servidor da **unidade ou núcleo socioambiental**, da **unidade de planejamento estratégico** e da **área de compras ou aquisições do órgão ou conselho do Poder Judiciário**.

O PLS-PJ será aprovado pela alta administração do órgão.

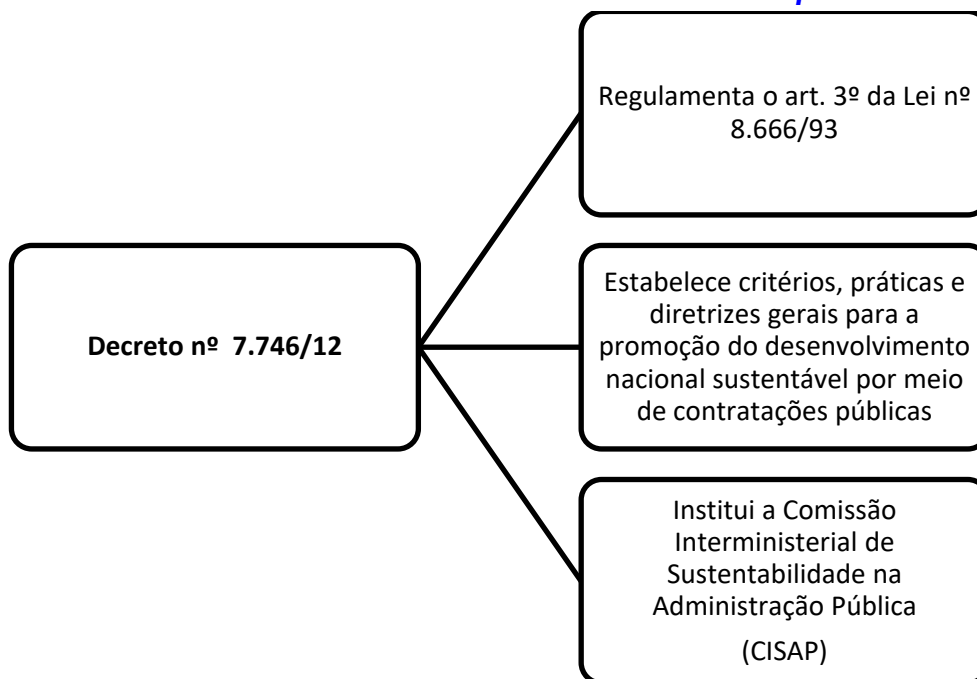
O PLS-PJ poderá ser SUBDIVIDIDO, a critério de cada órgão, em razão da complexidade de sua estrutura.

O PLS-PJ irá subsidiar, **ANUALMENTE**, o **Balanço Socioambiental do Poder Judiciário**, a ser **publicado pelo CNJ por intermédio do DPJ**, no **prazo de 180 dias** a contar do recebimento do relatório de desempenho dos órgãos.

Bizu do Prof. Rosenval: BalANço é ANual!!!

➤ **Decreto nº 7.746/2012.**

De acordo com o **art. 3º, da Lei nº 8.666/93**, a **LICITAÇÃO** destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



ATENÇÃO!!! A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame.

De acordo com o art. 4º, do **Decreto nº 7.746/12**, são **DIRETRIZES de sustentabilidade**, entre outras:

- I – **menor** impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – **preferência** para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem **local**;
- III – **MAIOR** eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – **MAIOR** geração de empregos, **preferencialmente** com mão de obra **local**;
- V – **MAIOR** vida útil e **menor** custo de manutenção do bem e da obra;
- VI – uso de inovações que **reduzam** a pressão sobre recursos naturais; e
- VII – origem ambientalmente **regular** dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

**ESTA CAI
NA PROVA!**

O artigo 9º, do **Decreto nº 7.746/12**, institui a **Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP**, de natureza **CONSULTIVA** e caráter **PERMANENTE, VINCULADA à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação**, com a finalidade de propor a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável **no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes**.

Bizu do Prof. Rosenval:

CisaP -> C de Consultiva e P de Permanente!

A CISAP será composta por:

I – **dois representantes** do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo:

a) **um representante da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, que a presidirá**; e

b) um representante da Secretaria de Orçamento Federal;

II – **um representante do Ministério do Meio Ambiente, que exercerá a vice-presidência**;

III – um representante da Casa Civil da Presidência da República;

IV – um representante do Ministério de Minas e Energia;

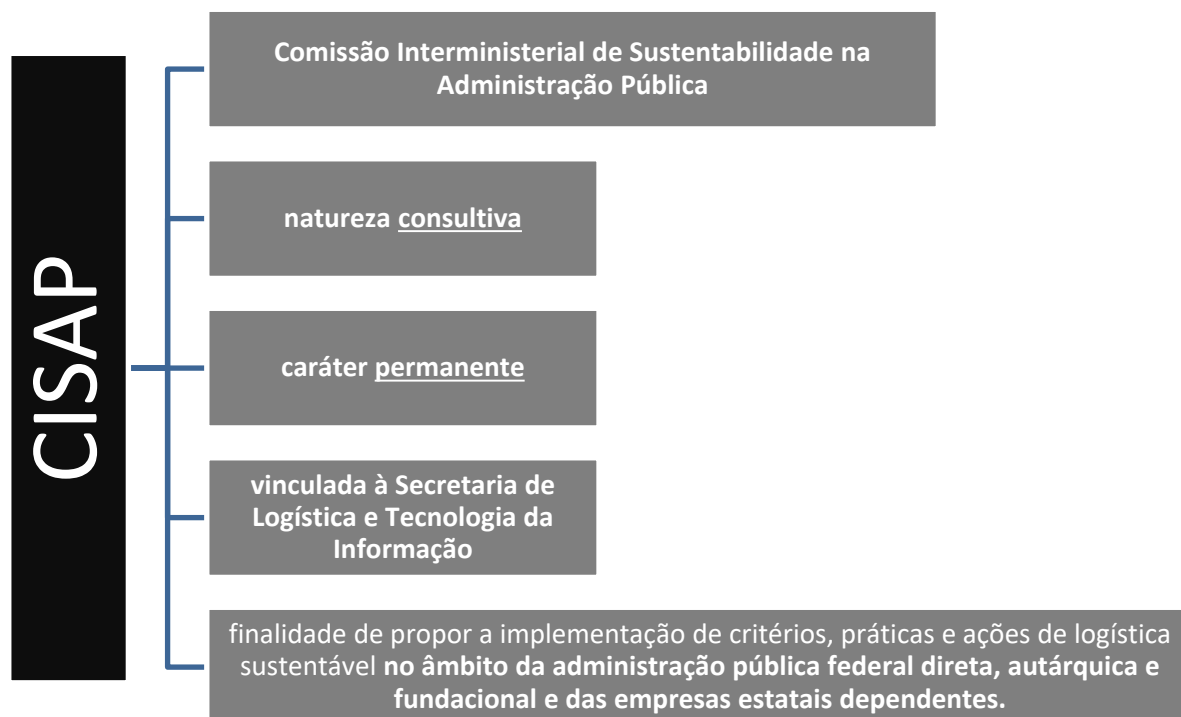
V – um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

VI – um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

VII – um representante do Ministério da Fazenda; e

VIII – um representante da Controladoria-Geral da União – CGU.

A participação na CISAP é considerada **prestação** de serviço público relevante, **NÃO** remunerada.



➤ Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC

A **Lei nº 12.187/2009 (PNMC)** estabelece os **princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos** que nortearão as políticas climáticas a serem adotadas no país.

Principais artigos:

- **Art. 2º Conceitos**
- **Art. 3º Princípios**
- **Art. 4º Objetivos**
- **Art. 5º Diretrizes**

- **Art. 6º Instrumentos**
- **Art. 7º Instrumentos Institucionais**
- **Art. 12 Compromisso Nacional Voluntário**

Conceitos:
I - adaptação: iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima;
II - efeitos adversos da mudança do clima: mudanças no meio físico ou biota resultantes da mudança do clima que tenham efeitos deletérios significativos sobre a composição, resiliência ou produtividade de ecossistemas naturais e manejados, sobre o funcionamento de sistemas socioeconômicos ou sobre a saúde e o bem-estar humanos;
III - emissões: liberação de gases de efeito estufa ou seus precursores na atmosfera numa área específica e num período determinado ; Bizu do Prof. Rosenval: emiss <u>ÃO</u> = liberaç <u>ÃO</u>
IV - fonte: processo ou atividade que libere na atmosfera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa ; DICA: Lembrem-se de uma indústria.
V - gases de efeito estufa (GEE): constituintes gasosos, naturais ou antrópicos que, na atmosfera, absorvem e reemitem radiação infravermelha;
VI - impacto: os efeitos da mudança do clima nos sistemas humanos e naturais ;
VII - mitigação: mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros ;

VIII - mudança do clima: mudança de clima que possa ser **direta ou indiretamente** atribuída à **ATIVIDADE HUMANA** que altere a composição da atmosfera mundial e **que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural** observada ao longo de períodos comparáveis;

IX - sumidouro: processo, atividade ou mecanismo que **remova da atmosfera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás** de efeito estufa; e

Bizu do Prof. Rosenval: **SUMIdouro = SUMIr com o gás! ;-)**

Uma floresta é um sumidouro!

X - vulnerabilidade: grau de **suscetibilidade e incapacidade** de um sistema, em função de sua **sensibilidade**, capacidade de adaptação e do caráter, magnitude e taxa de mudança e variação do clima a que está exposto, de lidar com os efeitos adversos da mudança do clima, entre os quais a variabilidade climática e os eventos extremos.



DESPENCA NA
PROVA!

A lei traz alguns **PRINCÍPIOS** que devem ser observados:

- ✓ **PRE**caução;
- ✓ **PRE**venção;
- ✓ **P**articipação cidadã;
- ✓ **RE**sponsabilidades comuns, porém diferenciadas. (este no âmbito internacional). e
- ✓ **D**esenvolvimento **S**ustentável;

BIZU do Prof. Rosenval: PRE PRE PA RE DS

Os **instrumentos INSTITUCIONAIS** para a atuação da Política Nacional de Mudança do Clima incluem:

(Bizu do Prof. Rosenval: F Red COMI COMI COMI)

Fórum Brasileiro de Mudança do Clima;

Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas **Globais** - Rede Clima;

Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima;

Comissão Interministerial de Mudança **Global** do Clima;

Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia.

Bizu: F Red COMI COMI COMI. É só lembrar do jogador Fred. O cara é fominha e come muita bola! **F Red COMI COMI COMI. ;-)**

ATENÇÃO! É comum as Bancas misturarem os artigos 3º (princípios), 4º (objetivos), 5º (diretrizes), 6º (instrumentos) e 7º (instrumentos institucionais). Leiam com atenção esses artigos!

Compromisso Nacional Voluntário

Para alcançar os objetivos da PNMC, o País adotará, como **COMPROMISSO NACIONAL VOLUNTÁRIO**, ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas a **reduzir, entre 36,1% e 38,9%, suas emissões projetadas até 2020.**

- **Lei nº 12.305/10: Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)**

Artigos mais importantes:

Art. 1º - Disposições gerais, objeto e campo de atuação;

Art. 3º - Definições;

Art. 6º - Princípios;

Art. 7º - Objetivos;

Art. 8º - Instrumentos;

Art. 9º - Ordem de prioridade na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos;

Art. 13 – Classificação dos Resíduos Sólidos;

Art. 14 – Planos de Resíduos Sólidos;

Art. 30 e 36 – Responsabilidade Compartilhada;

Art. 33 - Logística reversa;

Art. 34 - Acordos setoriais ou termos de compromisso;

Art. 35 – Coleta Seletiva;

Art. 37 ao 40 – Resíduos Perigosos;

Art. 47, 48, e 49 - Proibições.

Devem observar o disposto nesta lei as **peçasas FÍSICAS OU JURÍDICAS**, de direito **PÚBLICO OU PRIVADO**, responsáveis, **DIRETA OU INDIRETAMENTE**, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

ATENÇÃO!!! A lei da **Política Nacional de Resíduos Sólidos NÃO** se aplica aos **rejeitos radioativos**.

Definições

Acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;

Área contaminada: local onde há **contaminação causada pela disposição, regular ou irregular**, de quaisquer substâncias ou resíduos;

Área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição **NÃO** sejam identificáveis ou individualizáveis;
Bizu do Rosenval: Filho feio NÃO tem pai! A área órfã contaminada é uma área "feia" cujo o responsável "o pai" não é identificável!

Ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

Coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos **previamente segregados** conforme sua constituição ou composição;
Bizu: A coleta é SELETIVA!!! Ela separa antes (previamente)

Controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;

Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a **reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas** pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, **entre elas a disposição final**, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de **rejeitos em aterros**, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

Bizu do Rosenval: ReJEITO NÃO tem JEITO vai para o ATERRO!!!

Geradores de resíduos sólidos: pessoas **físicas ou jurídicas**, de **direito público ou privado**, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

Gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

Logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a **coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial**, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

Bizu: É o contrário da Logística Direta, por isso chama-se REVERSA. Os resíduos sólidos voltam para o setor empresarial.

Padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

Reciclagem: processo de **transformação** dos resíduos sólidos que **envolve a alteração** de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos,

observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA;

Bizu: Reciclar é voltar para o ciclo. Tem transformação, alteração!

Rejeitos: resíduos sólidos que, **depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação** por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, **NÃO** apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

Bizu do Prof. Rosenval: ReJEITO NÃO tem JEITO vai para o ATERRO!!!

Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos **estados sólido ou semissólido**, bem como **gases contidos em recipientes e líquidos** cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições **individualizadas e encadeadas** dos **fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos**, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;

Reutilização: processo de **aproveitamento dos resíduos sólidos SEM** sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas

as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA;

Bizu do Rosenval: Reutilização NÃO tem transformação!!!!

Serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas no art. 7º, da Lei nº 11.445, de 2007. De acordo com a Lei nº 11.445, de 2007, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades: I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos; II - de triagem para fins de reúso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos; III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

São **princípios** da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - a **prevenção** e a **precaução**;

II - o **poluidor-pagador** e o **protetor-recebedor**;

III - a **visão sistêmica**, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV - o **desenvolvimento sustentável**;

V - a **ecoeficiência**, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

VI - a **cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade**;

VII - a **responsabilidade compartilhada** pelo ciclo de vida dos produtos;

VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

IX - o respeito às diversidades locais e regionais;

X - o direito da sociedade à informação e ao controle social;

XI - a razoabilidade e a proporcionalidade.

ATENÇÃO!!! Ler os Art. 7º (objetivos) e 8º (instrumentos). As Bancas misturam objetivos, instrumentos na prova!

Também vale a pena dar uma lida na classificação de Resíduos Sólidos que está no artigo 13.

Diretrizes aplicáveis aos Resíduos Sólidos

Na gestão e no gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte **ORDEM DE PRIORIDADE: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.**

Planos de Resíduos Sólidos

São planos de resíduos sólidos:

- ✓ o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;
- ✓ os planos estaduais de resíduos sólidos;
- ✓ os planos microrregionais de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas;
- ✓ os planos intermunicipais de resíduos sólidos;
- ✓ os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos;
- ✓ os planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

É assegurada ampla publicidade ao conteúdo dos planos de resíduos sólidos, bem como controle social em sua formulação, implementação e operacionalização.

Plano Nacional de Resíduos Sólidos

A **União** elaborará, sob a **coordenação do Ministério do Meio Ambiente**, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, mediante processo de mobilização e participação social, incluindo a realização de audiências e consultas públicas. Terá **vigência por prazo indeterminado** e **horizonte de 20 anos**, e será **atualizado a cada 4 anos**.

- ✓ **UNIÃO**
- ✓ **MMA**
- ✓ **VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO**
- ✓ **HORIZONTE DE 20 ANOS**
- ✓ **ATUALIZAÇÃO A CADA 4 ANOS**

Logística Reversa

Logística reversa é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a **viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial**, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

São **OBRIGADOS** a estruturar e a implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os **fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes** de:

- **Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens**, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua **resíduo perigoso**, observadas as regras de gerenciamento de

resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, ou em normas técnicas;

- **Pilhas e baterias;**
- **Pneus;**
- **Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;**
- **Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;**
- **Produtos eletroeletrônicos e seus componentes.**

PROIBIÇÕES

São **PROIBIDAS** as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- **Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;**
- **Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;**
- **Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;**
- **Outras formas vedadas pelo poder público.**

ATENÇÃO! Quando decretada emergência sanitária, a queima de resíduos a céu aberto pode ser realizada, **desde que** autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNVS e, quando couber, do SUASA.



É **PROIBIDA** a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, **ainda que para tratamento, reforma, reúso, reutilização ou recuperação.**

Coleta seletiva

Código de cores

 AZUL: papel/papelão;	 VERMELHO: plástico;
 VERDE: vidro;	 AMARELO: metal;
 PRETO: madeira;	 LARANJA: resíduos perigosos;
 BRANCO: resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde;	 ROXO: resíduos radioativos;
 MARROM: resíduos orgânicos;	 CINZA: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.